

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2721/82, 2722/82, 2723/82

INTERESSADO : DIRCEU "PASTEUR" - SÃO PAULO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1220/84 - CEPG - Aprovado em 30 / 07 / 84

1. HISTÓRIA Comunicado ao Pleno em 15/08/84

1.1 O Liceu Pasteur - São Paulo, pelo seu Diretor, dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar equivalência de estudos dos seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CLN Nº 2053/81.

1.2 O Curso Experimental Bilíngüe do Liceu "Pasteur" foi criado, sob jurisdição federal, em 1967, de acordo com o Parecer CFE 290/67. Ministra da 5ª série do 1º grau à 3ª série do 2º grau e tem como objetivo desenvolver o intercâmbio cultural franco-brasileiro.

1.3 As quatro primeiras séries do 1º grau do Curso Experimental Bilíngüe não se incluem na experiência pedagógica. Os alunos são admitidos na 5ª série após realizarem exames de admissão. Carece, então, regularizar a situação dos alunos em relação as quatro primeiras séries do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

O Parecer CFE 556/76 do Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza deixa bem clara a esfera de competência a que pertence o Liceu Pasteur". O seu Curso Experimental Bilíngüe, sob jurisdição federal, exclui-se das determinações do Conselho Estadual de Educação.

Embora seja clara a intenção do Liceu Pasteur em incluir na experiência pedagógica as quatro primeiras séries, ainda permanecem elas fora do contexto, que o caracteriza como escola livre.

Os alunos matriculados nas quatro primeiras séries terão continuidade no próprio Liceu após serem submetidos a exames de admissão a fim de poderem prosseguir na 5ª série. Caso contrário, necessitarão solicitar aproveitamento dos estudos se pedirem transferência para estabelecimento filiado a nosso sistema de ensino.

A fim de auferir os benefícios do Parecer CLN 2053/81, é que os alunos relacionados solicitam equivalência dos estudos.

3. CONCLUSÃO

A vista ao exposto, os estudos realizados pelos alunos, no Curso Complementar Especial do Liceu Pasteur, mencionados na relação seguinte, são considerados equivalentes aos de conclusão da 4ª série do 1º grau, assim como segue.

PROCESSO CEE N° 2721/82

- 1 - Florence Françoise Lucie Ameye/1975
- 2 - Jerome Jacques Maurice Archambeaud/1975
- 3 - Cristina Mathilde Maria Schönburg/1976
- 4 - Christine Annie Adm/1976
- 5 - Eric Maurice Thoilliez/1974
- 6 - Patrícia Claris Lejeune Ortiz/1976
- 7 - Xavier Dominique Leblanc/1974
- 8 - Philippe Pericaud/1975

PROCESSO CEE N° 2722/82

- 1 - André Scattolin Faure/1976
- 2 - Lúcio Benoit Robert André Panier/1975
- 3 - Jean Christian Philippe Berthier D'Allemand de Montrigaud/1976
- 4 - Jean Paul Walter Metzger/1976
- 5 - Maurice Tawil/1976
- 6 - Üriol Wiegerinck/1975
- 7 - Paula Dietrich/1976
- 8 - Philippe Camille Alain Lodomez/1976
- 9 - Reine Cohen /1975
- 10 - Serge Ives Munchenbach/1976
- 11 - Sophie Jeanne Odile Besset/1976
- 12 - Vincent Renaud Benjamin Jacqz/1976

PROCESSO CEE N° 2723/82

- 1 - Christine Marianne Roulet/1974
- 2 - Denis Forte/1976
- 3 - Dinah Midhat Serri/1976
- 4 - Ferial Helène Denyse Alice Butticaaz/1976
- 5 - Ilda Goldstein/1975
- 6 - Jean Claude Ramos Alphen/1976
- 7 - Laura Leonetti Di Santo Janni/1976
- 8 - Marc Robert Ferrat Morandier/1976
- 9 - Muriel Suzanne Jeanne Griffon/1976
- 10 - Silvia Murachco/1976
- 11 - Sylvie Helène Couve de Murville/1976
- 12 - Veronique Le Dü da Silva/1976
- 13 - Patrizia Victoire Antonella Ferraris/1976
- 14 - Ives Patrick Roulet/1974

São Paulo, 16 de julho de 1984

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE